



# Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 31/2010

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 92/2010

Em 22 de 03 de 2010

Às 16:00 hs. Ass: *D. Moreira*

SÚMULA: CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, REGIMENTO INTERNO, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** Fica criada a Fundação Municipal de Saúde de Castro - FMSC, pessoa jurídica de direito público interno, entidade beneficente de assistência social no âmbito da saúde, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com sede e foro nesta Cidade de Castro, destinada a executar a política de Saúde no Município definida pela Secretaria Municipal de Saúde, promovendo as ações e programas de saúde.

**Parágrafo único:** com a finalidade de estruturar a Fundação de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação de bens que se fizerem necessários ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

**Artigo 2º.** Rege-se-á a Fundação Municipal de Saúde de Castro por esta Lei, pelo Estatuto a ser aprovado pelo Poder Executivo, seu Regimento e pela legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 24 / 03 / 2010

Até 14 / 06 / 2010

*Silveira*

## CAPÍTULO II

### A FUNDAÇÃO, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 22/03/2010  
*Joel A. Sousa, 2*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 24/03/2010  
*Bel Alves*



# Prefeitura Municipal de Castro

**Artigo 3º.** Aplicam-se à Fundação Municipal de Saúde de Castro, naquilo que diz respeito aos seus bens, ações e programas públicos de saúde, todas as prerrogativas e vantagens que gozam os serviços municipais e que lhe caibam por Lei.

**Artigo 4º.** A Fundação Municipal de Saúde de Castro exercerá sua ação em todo o Município de Castro, competindo-lhe o seguinte:

I – Executar ações e programas públicos de saúde exclusivamente no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), através de profissionais habilitados;

II – Acolher e prestar atendimento aos usuários dos serviços ofertados através do Sistema Único de Saúde - SUS;

III – Universalizar a assistência à saúde, através de ações e programas financiados com recursos públicos, provenientes especialmente do SUS;

IV – Cumprir diretrizes pactuadas pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios, conforme o Pacto pela Saúde nas suas três dimensões: pacto pela vida; pacto em defesa do SUS; e o pacto de gestão;

V – Executar a política municipal de saúde, através de ações, serviços, programas e atividades de caráter executivo e preventivo, conforme Portaria nº 339, de 12 de janeiro de 2009;

VI – Organizar, coordenar, regular, controlar, avaliar e auditar as ações e serviços de saúde;

VII - Buscar em todas as suas ações e programas realizar o direito humano à saúde, concebido como o completo bem-estar físico, mental e social, e a sustentabilidade socioambiental;

VIII – Buscar eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações de atenção básica da saúde;

IX - Executar as ações relativas a:

a) atenção básica, média e alta complexidade;

b) Promover a vigilância em saúde (epidemiológica, ambiental e sanitária);



# Prefeitura Municipal de Castro

mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

III – Consciência de que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e de que sua organização deve obedecer aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade de atendimento e acesso igualitário;
- b) provimento das ações e programas de saúde através de rede municipal, integrados em sistema único de saúde;
- c) atendimento integral em atenção básica; e
- d) participação da comunidade na gestão, fiscalização e acompanhamento das ações e programas de saúde.

IV - Respeito aos valores éticos, sociais e políticos;

V - Inspiração humanista e social;

VI – proteção à saúde da família, da gestante, da criança, do adolescente e do idoso e dos portadores de necessidades especiais.

## CAPÍTULO III

### PATRIMÔNIO E RECEITAS

**Artigo 6º.** Constituem patrimônio da Fundação os bens móveis e imóveis, assim como os direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

**Parágrafo único:** Autoriza-se a doação, pela Administração Pública Municipal, de imóveis e móveis para a Fundação Municipal de Saúde de Castro.

**Artigo 7º.** A Fundação Municipal de Saúde de Castro poderá receber, por meio de cessão de uso, bens móveis e imóveis de outras pessoas jurídicas de direito público.



# Prefeitura Municipal de Castro

**Artigo 8º.** Autoriza-se à Fundação Municipal de Saúde de Castro receber em comodato bens móveis e imóveis de pessoas jurídicas de direito privado.

**Artigo 9º.** Constituem receitas da Fundação Municipal de Saúde de Castro:

I – Transferências de recursos programadas no Orçamento Anual do Município de Castro, em quantidade suficiente à consecução de seus objetivos, não podendo ser inferior ao previsto pela Constituição Federal.

II - Transferências programadas através dos Fundos Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde repassadas ao Fundo Municipal de Saúde;

III – Doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas, desde que sejam aplicadas na consecução de seus objetivos;

III – Rendimentos de sua área de abrangência, tais como aluguéis, taxas, preços, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

IV – Juros e rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras de recursos;

V - Produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços, respeitado o procedimento adequado;

**Artigo 10.** A Fundação Municipal de Saúde de Castro prestará contas ao Executivo Municipal, na forma do seu regimento e do seu Estatuto até janeiro do ano seguinte.

**Artigo 11.** As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

**Artigo 12.** Todo o patrimônio, receita e eventual resultado operacional da Fundação Municipal de Saúde de Castro será aplicado integralmente em território brasileiro e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 13.** As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades as quais estejam vinculadas.



# Prefeitura Municipal de Castro

**Artigo 14.** A Fundação Municipal de Saúde de Castro não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma.

## CAPÍTULO IV

### A ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15.** A Fundação Municipal de Saúde de Castro será administrada por:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Deliberativo; e
- III – Conselho Curador.

**Parágrafo único:** os membros destes órgãos não perceberão nenhuma remuneração pelas suas atuações como dirigentes, por serem consideradas serviços de interesse público relevante.

## SEÇÃO I

### A DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 16.** A Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Saúde de Castro será composta de:

- I – um Diretor Presidente;
- II – um Diretor de Administração Geral.

**Parágrafo 1º.** O cargo de Diretor Presidente será exercido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, cumulativamente, não fazendo jus à percepção de remuneração como Diretor Presidente.



# Prefeitura Municipal de Castro

**Parágrafo 2º.** O cargo de Diretor de Administração Geral será exercido pelo Superintendente da Secretaria Municipal de Saúde, não fazendo jus à percepção de remuneração.

## SEÇÃO II

### O CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 17.** O Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Saúde de Castro será composto de cinco membros, conforme especificado a seguir:

- I – O(A) Prefeito(a) Municipal;
- II – Um(a) integrante da Secretaria Municipal da Fazenda, por proposta do(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda;
- III – Um(a) integrante da Secretaria Municipal de Planejamento, por proposta do(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento;
- IV – Um(a) profissional da área biomédica do quadro de pessoal da saúde, por proposta do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;
- V – Um(a) representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado por deliberação deste Colegiado.

**Parágrafo primeiro:** O Conselho Deliberativo será presidido pelo Prefeito Municipal.

## SEÇÃO III

### O CONSELHO CURADOR

**Artigo 18.** O Conselho Curador será composto de três membros, sendo:



# Prefeitura Municipal de Castro

I – Secretário(a) Municipal da Fazenda;

II – Secretário(a) Municipal de Gestão Pública;

III – Secretário(a) Municipal do Planejamento.

**Parágrafo único:** o Conselho Curador será presidido pelo(a) representante da Secretaria Municipal do Planejamento.

**Artigo 19.** A competência e demais atribuições dos órgãos componentes da estrutura administrativa, bem como das unidades administrativas serão definidas no Estatuto da Fundação e no Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### CARGOS, ATRIBUIÇÕES E PESSOAL

#### SEÇÃO I

#### REDISTRIBUIÇÃO

**Artigo 20.** Em razão da criação da Fundação Municipal de Saúde de Castro e em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, procede-se à redistribuição dos cargos de provimento efetivo que compõem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Castro, conforme descrito no **ANEXO II**.

**Parágrafo único:** são assegurados no processo de redistribuição a equivalência de vencimentos, carga horária e turno de trabalho; a manutenção da essência das atribuições dos cargos; a vinculação entre os graus de responsabilidade a complexidade das atividades; o mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais da entidade.

**Artigo 21.** Autoriza-se a transferência da dotação orçamentária com despesas de pessoal para a Fundação, em razão da presente lei.



# Prefeitura Municipal de Castro

de nível hierárquico inferior a Divisão, de conformidade com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Castro, obedecendo sempre o seguinte escalonamento:

- I – Superintendência;
- II – Departamentos;
- III – Seção;
- IV – Setor.

**Artigo 27.** As unidades administrativas integrantes dos respectivos órgãos são as constantes no **ANEXO II E III**, parte integrante desta Lei.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 28.** A Fundação Municipal de Saúde de Castro terá duração indeterminada e no caso de sua extinção seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Castro, Estado do Paraná.

**Parágrafo primeiro:** No caso de extinção as cessões de uso perderão seu objeto e os bens retornarão à posse do ente cedente.

**Parágrafo segundo:** No caso de extinção os comodatos perderão seu objeto e os bens retornarão à posse de seus comodantes.

**Artigo 29.** A Fundação Municipal de Saúde de Castro gozará de total imunidade/isenção de tributos municipais, extensível aos contratos e convênios que celebrar com terceiros.

**Artigo 30.** A Fundação Municipal de Saúde de Castro apresentará sua prestação de contas anual até o dia 15 de janeiro do exercício financeiro seguinte, ao Conselho Curador; até o dia 20 de janeiro, ao Conselho Deliberativo; e, até o dia 25 de janeiro do exercício financeiro seguinte, após manifestação dos Conselhos Curador e Deliberativo,



# Prefeitura Municipal de Castro


ao Sr. Prefeito.

**Artigo 31.** O crédito adicional especial, destinado a ajustar o Orçamento Municipal ante a criação da Fundação Municipal de Saúde de Castro, será aberto por lei específica.

**Artigo 32.** O Regimento Interno será criado e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Presidente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

**Artigo 33.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Castro, 22 de março de 2010.

  
**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Castro

## **ANEXO I**

### **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO– FMSC**

#### **1. DIRETORIA EXECUTIVA**

1. Diretor Presidente
2. Diretor de Administração Geral

#### **2. CONSELHO DELIBERATIVO**

2.1. Prefeito(a) Municipal;

2.2. Um(a) integrante da Secretaria Municipal da Fazenda, por proposta do(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda;

2.3. Um(a) integrante da Secretaria Municipal de Planejamento, por proposta do(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento;

2.4. Um(a) profissional da área biomédica do quadro de pessoal da saúde, por proposta do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;

2.5. Um(a) representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado por deliberação deste Colegiado.

#### **3. CONSELHO CURADOR**

3.1. Secretário(a) Municipal da Fazenda;

3.2. Secretário(a) Municipal do Planejamento;

3.3. Secretário(a) Municipal de Gestão Pública.



# Prefeitura Municipal de Castro

## ANEXO II

### QUADRO DE CARGOS REDISTRIBUÍDOS

<b>CLASSE</b>	<b>AUXILIAR OPERACIONAL NA SAÚDE</b>	<b>VAGAS</b>
	<b>S1</b>	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	Compreendem os cargos em que a exigência da escolaridade é ensino Fundamental incompleto-4ª série completa.	
<b>CARGOS</b>	<b>Auxiliar de serviços gerais</b>	<b>18</b>
	<b>Preparador de alimentação = cozinheiro</b>	<b>01</b>
<b>CLASSE</b>	<b>AUXILIAR NA SAÚDE</b>	<b>VAGAS</b>
	<b>S2</b>	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	Compreendem os cargos em que a exigência da escolaridade é ensino Fundamental completa.	
<b>CARGOS/QUANTIDADE</b>	<b>Agente de Saúde</b>	<b>42</b>
	<b>Caldeireiro</b>	<b>1</b>
	<b>Recepcionista</b>	<b>6</b>
	<b>Telefonista</b>	<b>3</b>
<b>CLASSE</b>	<b>ASSISTENTE NA SAÚDE</b>	<b>VAGAS</b>
	<b>S3</b>	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	Compreendem os cargos em que a exigência da escolaridade é ensino Nível Médio.	
<b>CARGOS/QUANTIDADE</b>	<b>Agente administrativo</b>	<b>38</b>
	<b>Auxiliar administrativo I</b>	<b>16</b>
	<b>Auxiliar de enfermagem</b>	<b>60</b>
	<b>Auxiliar de farmácia</b>	<b>8</b>
	<b>Auxiliar de laboratório</b>	<b>1</b>
	<b>Auxiliar de odontologia</b>	<b>17</b>



# Prefeitura Municipal de Castro

	<b>Auxiliar de radiologia</b>	<b>3</b>
	<b>Inspetor de saneamento</b>	<b>16</b>
	<b>Marceneiro</b>	<b>1</b>
	<b>Monitor</b>	<b>1</b>
	<b>Motorista</b>	<b>19</b>
	<b>Escriturário</b>	<b>9</b>
	<b>Vigilante Sanitário</b>	<b>1</b>

<b>CLASSE</b>	<b>ASSISTENTE TÉCNICO NA SAÚDE (S4)</b>	<b>VAGAS</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	Compreendem os cargos em que a exigência da escolaridade é ensino de Nível Técnico.	
<b>CARGOS</b>	<b>Técnico de Laboratório</b>	<b>1</b>
	<b>Técnico de Vigilância Sanitária</b>	<b>1</b>
	<b>Técnico em Enfermagem</b>	<b>16</b>
	<b>Técnico em Higiene Dental</b>	<b>6</b>
	<b>Técnico em Radiologia</b>	<b>3</b>

<b>CLASSE</b>	<b>ESPECIALISTA NA SAÚDE</b>	<b>VAGAS</b>
	<b>Classes: S5 (superior completo); S6 (pós-graduação); S7 (mestrado); S8 (doutorado)</b>	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	Compreendem os cargos em que a exigência da escolaridade é ensino de Nível Superior.	
<b>CARGOS</b>	<b>Administrador</b>	<b>1</b>
	<b>Analista de informática</b>	<b>1</b>
	<b>Assistente social</b>	<b>1</b>
	<b>Bioquímico</b>	<b>8</b>
	<b>Dentista</b>	<b>23</b>
	<b>Enfermeiro</b>	<b>21</b>
	<b>Fisioterapeuta</b>	<b>4</b>
	<b>Fonoaudiólogo</b>	<b>1</b>
	<b>Nutricionista</b>	<b>1</b>
	<b>Pedagogo</b>	<b>1</b>



# Prefeitura Municipal de Castro

	<b>Psicólogo</b>	<b>3</b>
	<b>Profissional em desportos</b>	<b>1</b>
	<b>Veterinário</b>	<b>2</b>
<b>CLASSE</b>	<b>ESPECIALISTA NA SAÚDE</b>	<b>VAGAS</b>
	Classes: S9 (superior completo em Medicina); S10 (Pós-graduação em Medicina); S11 (Mestrado em Medicina); S12 (Doutorado em Medicina).	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	Compreendem os cargos em que a exigência da escolaridade é ensino de Nível Superior em Medicina.	
<b>CARGOS</b>	<b>Médico</b>	<b>10</b>



# Prefeitura Municipal de Castro

## ANEXO III

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>ÓRGÃO / CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Órgão: Departamento de Planejamento Orçamentário Cargo: Chefe de Departamento	01	CC4
Órgão: Departamento de Logística Cargo: Chefe de Departamento	01	CC4
Órgão: Departamento de Acompanhamento de Dados e Sistema de Informação Cargo: Chefe de Departamento	01	CC4
Órgão: Departamento de Programas e Ações Estratégicas em Saúde Cargo: Chefe de Departamento	01	CC4
Órgão: Seção de Controle e Distribuição de Materiais Cargo: Chefe de Seção	01	CC5
Órgão: Seção de Controle de Exames Especializados Cargo: Chefe de Seção	01	CC5
Órgão: Seção de Controle dos Serviços de Agendamento de Cadastro Cargo: Chefe de Seção	01	CC5
Órgão: Seção de Gerenciamento da Vigilância em Saúde Cargo: Chefe de Seção	01	CC5
Órgão: Seção de Auditoria Médica Cargo: Chefe de Seção	01	CC5
Órgão: Gerência Administrativa Cargo: Chefe de Seção	01	CC7



# Prefeitura Municipal de Castro

## ANEXO IV

### CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS – QUADRO SUPLEMENTAR DA SAÚDE

<b>CLASSE</b>	<b>QUADRO ESPECIAL (S1)</b>	<b>VAGAS</b>
ATRIBUIÇÕES		
CARGOS	Agente Comunitário de Saúde	87
	Agente de Endemias	06
	Servente	02
	Zelador	17



# Prefeitura Municipal de Castro

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Município de Castro atua fecundamente na promoção da atenção à saúde integral dos seus munícipes.

Nesse contexto, o Município de Castro comporta uma estrutura de saúde dividida da seguinte forma:

- Estratégia Saúde da Família, com 16 equipes de saúde da família;
- Centro de Especialidades da Vila Rio Branco;
- Unidade Básica de Saúde Moacir Elias Fadel;
- Unidade Básica do Bom Jesus;
- Centro Saúde da Mulher Dona Regina Nardi Cardoso;
- Centro de Atenção Psicossocial de Castro;
- Centro de Especialidades Odontológicas de Castro e Laboratório de Próteses;
- Laboratório Municipal de Análises Clínicas;
- Farmácia Básica Municipal Jeovah e Farmácia Básica Municipal Bom Jesus;
- Centro de Abastecimento Farmacêutico;
- Núcleos de Apoio à Saúde da Família;
- Prédio Administrativo comportando a Secretaria da Saúde e seus departamentos;



# Prefeitura Municipal de Castro

- Postos de saúdes menores, de atendimento das equipes de saúde da família no interior.

A partir dessa estrutura, o Município de Castro desenvolve os seguintes programas na área da saúde:

- Bolsa alimentação;
- Hiperdia;
- Prevenção do câncer de colo uterino e de mama;
- Sis prenatal;
- Quem ouve bem aprende melhor;
- Planejamento familiar;
- Agentes comunitários de saúde;
- Comitê municipal de mortalidade materna e infantil;
- Vigilância em saúde;
- Atenção básica em saúde;
- Atenção especializada em saúde;
- Consórcio intermunicipal de saúde;
- Atenção odontológica integral;
- atendimentos especiais em odontologia (CEO);
- Campanhas vacinais (programa de imunização);



# Prefeitura Municipal de Castro

- Combate à hanseníase e tuberculose;
- Prevenção à DST/AIDS;
- Combate e prevenção à dengue;
- Assistência Farmacêutica;
- Programa do Ferro;
- Exames de análises clínicas.

Por conseguinte, as atividades desenvolvidas são as seguintes:

- Fisioterapia;
- Educação física;
- Fonoaudiologia;
- Assistência social;
- Psicologia;
- Exames complementares (RX, US).

Ademais, o Município de Castro executa as diretrizes constitucionais para o contexto da saúde, mantendo em sua estrutura o Conselho Municipal de Saúde, Conselhos Distritais e Locais de Saúde, Farmácia Básica Municipal.

Como se percebe, o Município de Castro esmera-se em prestar aos seus munícipes um atendimento à saúde de qualidade.

A inserção do princípio da eficiência dentre os princípios da Administração Pública, com a Reforma nº. 19/98, ocorreu em razão da necessidade da construção de uma



# Prefeitura Municipal de Castro

Administração Pública conforme o modelo contemporâneo de administração empresarial, a qual alia maximização do rendimento a custo baixo.

Passou-se a entender que a Administração Pública Municipal não poderia passar ao largo deste novo modelo empresarial e gerencial.

Uma das premissas que se destaca nesse novo modelo de gestão é a descentralização administrativa, que possibilita o incremento da especialização e da eficiência administrativas e as seguintes vantagens em termos gerenciais:

- **Existência de patrimônio próprio** (ocorre transferência de bens móveis e imóveis da entidade matriz, os quais se incorporam ao ativo da nova pessoa jurídica, podem ser utilizados, onerados e alienados, para os fins da instituição, na forma regulamentar ou estatutária, independentemente de autorização legislativa especial);
- **Existência de receita própria;**
- **Criação por lei específica;**
- **Personalidade jurídica própria;**
- **Investidura dos dirigentes** – na forma da lei específica da criação;
- **Cargos criados na forma e por lei específica;**
- **Regime estatutário** (ADIN 2135);
- **Meios próprios de controle da atividade;**
- **Imunidade automática** no campo dos impostos;
- **Prescrição quinquenal** das dívidas passivas;
- **Prerrogativas processuais** (prazo em dobro para recorrer e em quádruplo para ontestar);



# Prefeitura Municipal de Castro

- **Presunção de legalidade;**
- **Ação regressiva;**
- **Administração própria;**
- **Órgãos próprios;**
- **Ausência de subordinação hierárquica à Administração Pública** que as criou, embora se coloquem, naturalmente, sob seu planejamento geral (art. 4º, único, Decreto-Lei federal n. 200/67);
- **Atuação por direito próprio**, por força da lei que a cria;
- **Privilégios administrativos** (não políticos) da entidade estatal que as institui, auferindo também as vantagens tributárias e as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, além dos que lhe forem outorgados por lei especial, como necessários ao bom desempenho das atribuições da instituição;
- **Impenhorabilidade de bens e rendas;**
- **Impossibilidade de usucapião de bens imóveis;**
- **Não sujeição a concurso de credores ou a habilitação de crédito em falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, para cobrança de seus créditos.

Como é público e notório, os Municípios possuem uma série de funções extremamente complexas, situações decorrentes da diversidade de atividades desempenhadas. Isso gera uma sobrecarga de serviços sobre a máquina pública municipal centralizada, o que se faz acompanhar, muitas vezes, de maiores gastos públicos.

Por tais razões, a descentralização se impõe, em relação àquelas atividades que podem ser desempenhadas de forma descentralizada pela Administração Pública.

As Fundações Públicas de Direito Público, assim entendidas aquelas criadas por



# Prefeitura Municipal de Castro

lei específica, nos termos do art. 37, XIX, da CF/88, desenvolvem atividades sociais e assistenciais. São elas imunes em relação ao recolhimento de impostos, o que decorre automaticamente da imunidade recíproca engendrada pelo art. 150, VI, "a", da CF/88.

A descentralização da administração pública em setores fundamentais, como educação e saúde, faz-se imprescindível, dado assegurar a concretização do princípio da subsidiariedade, pelo fato de as atribuições e competências serem exercidas por um nível da administração melhor colocado para atuar com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos. Ademais, assegura-se a unidade na execução de políticas públicas e se evita sobreposição de atuações.

A Fundação é uma pessoa jurídica dotada de um acervo de bens personificado para a realização de fins determinados, de interesse público, de modo permanente e estável, podendo ter *fins religiosos, morais, culturais ou assistenciais (saúde)*, os quais são imutáveis e os únicos possíveis (art. 62, único, CC – rol taxativo).

Podem ser públicas ou particulares. Aquelas são instituídas pelo Estado e estas por particulares. A fundação de direito privado é regulada pelo Código Civil, em seus artigos 62 a 69 e pela Lei nº. 6.515/73, que exige o registro de sua Escritura e respectivo Estatuto Social junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Incidem também regras publicistas, mas há incidência predominante de normas de direito privado.

O Poder Público, ao instituir uma fundação (pública porque criada pelo Estado), pode optar por inseri-la no direito público ou no direito privado. A fundação de direito público, por sua vez, é criada por lei específica, conforme determina ao art. 37, XIX, CF/88. É reconhecida como fundação autárquica, espécie, portanto, do gênero autarquia, devendo seguir o regime desta, como reconhece o Supremo Tribunal Federal. Já a fundação pública, regida pelo direito privado, é considerada "fundação paraestatal".

Em termos de controle das fundações, as privadas são controladas pelo Ministério Público. Este não faz fiscalização própria das fundações públicas, como o faz em relação às privadas (art. 66 do Código Civil). O controle é o mesmo que se faz em relação à Administração Pública como um todo. Assim, na fundação pública, de direito público ou de direito privado, o controle do MP é genérico, não havendo controle específico,



# Prefeitura Municipal de Castro

portanto.

Quanto ao regime dos agentes públicos, não existe regime estatutário em pessoa jurídica de direito privado; é incompatível, de modo que, para a fundação pública de direito privado, o regime será o contratual (CLT). À fundação pública de direito público, por sua vez, aplica-se atualmente apenas o regime estatutário.

A Fundação Pública de Direito Público é instituída pelo Poder Público. Reclama lei específica para sua criação. É mantida pelo Poder Público. O patrimônio inicial é formado com a transferência de bens móveis e imóveis públicos. Os bens e rendas são considerados patrimônio público. Os contratos estão sujeitos à Lei de Licitações. O pessoal está sujeito ao Regime Jurídico único do Poder Público.

**O fato de as fundações públicas de direito público serem pessoas de Direito Público culmina na possibilidade destas entidades serem titulares de interesses públicos.**

**Portanto, a Administração Pública Direta pode transferir competências para uma fundação pública de direito público de com acordo com a natureza das atribuições impostas a elas, acompanhada dos meios humanos, recursos financeiros e do patrimônio adequados, para o normal desenvolvimento das atividades.**

As fundações públicas de direito público são criadas para o estabelecimento de regimes diferentes, técnicos, administrativos e jurídicos, adaptados às exigências de cada órgão, para assim realizarem suas próprias tarefas. A lei deve criar a fundação pública de direito público. Uma vez criada, passará a executar os serviços anteriormente realizados pela entidade burocrática, de maneira agilizada e descentralizada, deixando-se para trás os inconvenientes burocráticos que caracterizavam a entidade que a criou.

Por fim, a criação de uma fundação pública de direito público se faz necessária para exercer, de forma própria, serviços antes efetuados burocraticamente pela Administração Pública direta. Assim, confere-se à fundação pública de direito público desembaraço de ação e liberdade administrativa suficientes para, segundo seu próprio critério, perseguir finalidades específicas que lhes são atribuídas por lei.



# Prefeitura Municipal de Castro

Ademais, a criação da Fundação Municipal de Saúde no Município de Castro não ensejará a criação de novas despesas, posto que os cargos e funções de direção, como no caso da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Curador serão exercidos de modo gracioso, sem remuneração, dado serem de interesse público relevante. Quanto aos demais cargos hoje destinados no Município à atuação na Saúde e que estão ligados à Secretaria Municipal de Saúde, serão redistribuídos à Fundação Municipal de Saúde, como previsto no art. 40 do Estatuto dos Servidores Municipais de Castro. Não haverá, assim, novos gastos e qualquer comprometimento do orçamento do Município em razão da criação desta nova Fundação, obedecendo-se, plenamente, ao princípio da eficiência.

Assim, segue o presente projeto de lei, a fim de que seja criada a fundação pública de direito público para gerir e executar as ações de saúde no Município de Castro.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 22 de março de 2010.

  
**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**